



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ Nº214 – ANO XXXIV

LEI N.º 1936, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“ALTERA O ART. 21 DA LEI Nº1824, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 21º da Lei nº 1.824/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito e oferecer garantias as instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito, para financiar ações públicas destinadas a projetos de construção de habitação em áreas de baixa renda, mobilidade urbana, reforma e construções tais como edifícios, escolas, creches, UBS, praças públicas, hospitais, pavimentação de vias, calçadas, projetos de controle de cheias e desastres, serviços de contenções e encostas, redes de drenagem de águas pluviais, urbanização de caráter complementar, sinalização, obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**